



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO N.º 157/2015 - SEMEC/CT

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, CASA DO EDUCADOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 31 (trinta e hum) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia** e de outro lado a Empresa **CASA DO EDUCADOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.417.087/0001-08, com sede à Rod. Amaral Peixoto, nº 90.180 – Loja 1 – Vila Capri – Araruama/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Sr. **Rogério Gonçalves dos Santos Junior**, portador do documento de identidade nº 26.528.729-2 (Detran/RJ), inscrito no CPF sob o nº 157.748.987-09, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 2047 de 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2015, que deu origem ao **CONVITE** nº 10/15, fundamentado no art. 2º, Código 016, da Lei nº 1.636, de 13 julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **CASA DO EDUCADOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de material (Fraldas Descartáveis), conforme Anexo I (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. MÁXIMO	V.TOTAL
1	Fralda descartável infantil tamanho M para 4 a 9Kg de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recorte nas pernas de preferência 2 a 4 elástico camada internas e externas perfeitamente sobrepostas, com as bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, isenta de substâncias alérgicas ou tóxicas acondicionadas em pacotes com 10 fraldas. Turma da Mônica equivalente ou superior. Na embalagem deverá constar externamente a identificação, fabricação, validade, lote e procedência.	Unid.	2000	T. BARULHO	R\$ 9,50	R\$ 19.000,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1135 -CNPJ. N° 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

2	Fralda descartável infantil tamanho G para 9 a 13Kg de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recorte nas pernas de preferência 2 a 4 elástico camada internas e externas perfeitamente sobrepostas, com as bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, isenta de substâncias alérgicas ou tóxicas acondicionadas em pacotes com 09 fraldas. Turma da Mônica equivalente ou superior. Na embalagem deverá constar externamente a identificação, fabricação, validade, lote e procedência.	Unid.	2000	T. BARULHO	R\$ 10,20	R\$ 20.400,00
3	Fralda descartável infantil tamanho GG para 20 a 40Kg de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recorte nas pernas de preferência 2 a 4 elástico camada internas e externas perfeitamente sobrepostas, com as bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, isenta de substâncias alérgicas ou tóxicas acondicionadas em pacotes com 08 fraldas. Turma da Mônica equivalente ou superior. Na embalagem deverá constar externamente a identificação, fabricação, validade, lote e procedência.	Unid.	2000	T. BARULHO	R\$ 10,50	R\$ 21.000,00
					TOTAL	R\$ 60.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento de materiais a importância global de **R\$60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais)**.

I - O pagamento será efetuado após cada entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários da SEMEC/CT.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III- O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV- Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

XIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX - As faturas serão pagas, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO/ FORMA/LOCAL DE ENTREGA

I – O pedido deverá ser pelo menos, 03 (três) dias de antecedência;

II – Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da SEMEC/CT localizado a Rua Augusto Antônio de Amorim nº 400 em dias úteis, em horário entre 09h e 16h, deverá ser entregues em 04 (quatro) parcelas conformes solicitação em anexo, mediante nota fiscal e certidões de regularidade.

CLÁUSULA QUARTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I – O recebimento do objeto caberá a SEMEC/CT nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - O recebimento definitivo do objeto será efetuado depois de verificada a conformidade das especificações com a contratada.

III - O aceite/aprovação dos materiais pelo SEMEC/CT não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviço por vício de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Fornecer os materiais, no local de entrega previsto, no prazo estipulado;

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

III - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

IV- Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

V- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

VI- Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.

cup

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1135 -CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

VII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VIII – Substituir total ou parcial o produto que se apresentar impróprio para consumo até 02 (dois) dias úteis após a notificação.

IX – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
II - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

III – Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

IV – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

V - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO:

I - O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO:

I - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES:

I - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA— DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº.12.365.0006.2.016-3.3.90.30.00-Empenho nº.813/115

cp

Ⓜ

X



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 31 de dezembro de 2015.

Wanderson Gimenes Alexandre
Contratante

Luís C. de S. Júnior
CASA DO EDUCADOR COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA.-ME
Contratada

Kátia Peixoto P.M. De Oliveira
SEMEC-CT

Testemunhas:

1) 029 981 957 - 41

Nome por extenso:

CPF nº Edineia Campos Araujo

2) *Nilzete P. S. Rocha*

Nome por extenso:

CPF nº 0120 805 658 64